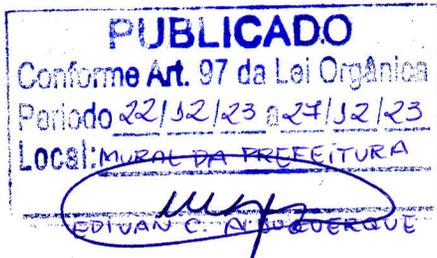




ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁI
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 740/2023.



**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI MUNICIPAL Nº. 489/2009 E LEI Nº.
640/2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARACARÁI, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, passando a vigor conforme descrito na Classe I das Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 2º. Fica criado o cargo comissionado de Membro da Comissão de Contratação para atender ao que determina o art. 8º, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, passando a vigor conforme descrito na Classe IV das Tabelas anexas a esta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 4º. O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional; e



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARÁ
GABINETE DA PREFEITA

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 5º. Caberá à comissão de contratação ou de licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do presente artigo, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º. Extingue-se os cargos de Presidente da CPL e Membro da CPL.

Art. 7º. Ficam revogados o *caput* do Art.1º e Art. 2º da Lei nº 640/2018, de 27 de março de 2018.

Art. 8º. Acrescenta § 3º, ao Art. 28, da Lei nº 489/2009, passando a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 28...

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º. A remuneração do Agente de Contratação, passa a ser equivalente à de Secretário Municipal."



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único. A Comissão de Contratação fica vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. Ficam alteradas as Tabelas I e II, do anexo V, e as Tabelas I e II do Anexo VI da Lei nº. 489/2009, que passam a vigor conforme descrito nos anexos I, II desta Lei, ficando consignados os cargos comissionados e de função gratificada descritos nas Leis nº 561/2013 e 576 /2014.

Art. 10. Integram-se a presente lei os Anexos I e II.

Art. 11. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, podendo haver remanejamento.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor à partir da efetiva obrigatoriedade da utilização da Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário à partir da obrigatoriedade.

Gabinete da Prefeita de Caracaraí - RR, aos 18 de Dezembro de 2023.

DIANIRY DE SOUZA COELHO
Prefeita Municipal de Caracaraí-RR